



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00470/2025

Data de autuação
03/06/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

DENOMINA ARENINHA ZAQUEU DA SILVA CARVALHO A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE ?ARENINHA ZAQUEU DA SILVA CARVALHO? A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinador:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	03/06/2025 12:15:03	Data da assinatura:	03/06/2025 12:23:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
03/06/2025

DENOMINA DE “ARENINHA ZAQUEU DA SILVA CARVALHO” A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de “Areninha Zaqueu da Silva Carvalho” a Areninha localizada na Comunidade Nova Vida II, situada no Assentamento 25 de Maio, no Município de Madalena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo denominar oficialmente de “Areninha Zaqueu da Silva Carvalho”, em homenagem a Zaqueu da Silva Carvalho, a Areninha que está sendo construída na comunidade Nova Vida II, situada no Assentamento 25 de Maio, localizado no Município de Madalena. A obra está sendo executada pelo Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP).

A escolha do nome partiu da coletividade que vive no Assentamento, ou seja, não se trata de uma opção de gabinete, mas de fruto de um debate amplo e legítimo feito pelas pessoas mais aptas para definir o nome do equipamento.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma justa e comovente homenagem ao jovem Zaqueu da Silva Carvalho, denominando com seu nome a areninha localizada no Assentamento Nova Vida II, no município de Madalena. Natural de Quixeramobim, Zaqueu nasceu em 31 de maio de 1999, filho de Francisca Marta Gomes da Silva Carvalho e Cloves Alves Carvalho, tendo sua vida marcada pelo

compromisso com a educação, a coletividade e a luta popular. Morador do Assentamento 25 de Maio, Zaqueu estudou em escolas públicas da comunidade, destacando-se pela participação em atividades esportivas e culturais, sobretudo no projeto desenvolvido pela Escola Educadora Elionia Campos.

Ainda jovem, demonstrava liderança e engajamento, especialmente como integrante ativo do coletivo de juventude da Escola de Ensino Médio do Campo João dos Santos de Oliveira e da Brigada Edílson Monteiro, vinculada ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Sua atuação nas causas sociais e no fortalecimento da identidade do jovem do campo o tornava uma promessa na construção de um futuro mais justo e solidário. Seu falecimento precoce, em 20 de novembro de 2016, causou grande comoção na comunidade, que passou a rememorar essa data com pesar, mas também com a firmeza de manter viva sua memória. Dar seu nome à areninha do assentamento é mais do que um ato simbólico: é a celebração da juventude, da resistência, da coletividade e da crença no campo como lugar de vida, oportunidade e esperança para as novas gerações.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/06/2025 10:19:52	Data da assinatura:	04/06/2025 10:54:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/06/2025

LIDO NA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JUNHO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	11/06/2025 10:18:49	Data da assinatura:	11/06/2025 11:34:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 11 de Junho de 2025

Ofício nº 090/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 00470/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “ARENINHA ZAQUEU DA SILVA CARVALHO” A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO





CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 470/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000511/2025-51

11/06/2025 às 16:56

Nº de protocolo externo: (04779/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFICIO Nº 090/2025-PROC GERAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 11/06/2025 às 16:56

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04779/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

11/06/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 090/2025-PROC-GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA
LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO
ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICIPIO DE MADALENA.

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 11 de Junho de 2025

Ofício nº 090/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 00470/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “ARENINHA ZAQUEU DA SILVA CARVALHO” A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

12/06/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **12/06/2025** às **10:22** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 25/08/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

À ALECE,

Assunto: Informações sobre a Areninha - PA NOVA VIDA II, NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE

Em atenção ao Ofício nº 090/2025-PROC-GERAL, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), que solicita informações referentes à ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, seguem os esclarecimentos:

Informamos que há a execução de uma **Areninha Tipo II**, situada nas **áreas de reforma agrária** na localidade PA NOVA VIDA II, no Município de MADALENA. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;
5. A obra não foi concluída.
6. A obra encontra-se em execução.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 25/08/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

Dessa forma, encaminha-se o presente à SUPAE para as providências e deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Antônio Caio de Abreu Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional

DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em 26/08/2025, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 39BC-FAFB-B13A-0EC0.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 004318/2025/SOP/SUPAE

Fortaleza, 26 de agosto de 2025

Ao Senhor

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres -

CEP: 60.170-900 - Fortaleza, CE

Exmo.Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Gadyel Gonçalves de Paula Aguiar

Superintendente Adjunto de Edificações

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

OFÍCIO Nº 004318/2025/SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, em 26/08/2025, às 16:42 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 347F-7DF1-D8D7-74A2.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 28/08/2025, às 09:25

NUP: 01000.000511/2025-51

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
11/06/2025 às 16:56	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
12/06/2025 às 10:22	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
25/08/2025 às 11:35	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
25/08/2025 às 11:40	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
26/08/2025 às 13:38	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/DIFOR/GECOPE	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
26/08/2025 às 13:38	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
26/08/2025 às 13:57	Atribuir responsável	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SUPER/SUPAE
26/08/2025 às 14:43	Solicitação de assinatura	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 004 318/2025/SOP/SUPAE (Ofício) para: GADYEL GONC ALVES DE AGUIAR PAULA
26/08/2025 às 16:42	Assinatura realizada	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO Nº 004318/2025/SO P/SUPAE (Ofício)
26/08/2025 às 16:42	Processo Tramitado	LORENA MARIA DE FREITAS GARCIA - SOP/SUPER/ASJUR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
28/08/2025 às 09:25	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALEN CAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00470/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/08/2025 13:16:13	Data da assinatura:	28/08/2025 13:16:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/08/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	99997 - DANIEL FREITAS SILVA		
Usuário assinador:	99997 - DANIEL FREITAS SILVA		
Data da criação:	18/09/2025 16:42:13	Data da assinatura:	18/09/2025 16:42:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
18/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 470/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

EMENTA: DENOMINA DE “ARENINHA ZAQUEU DA SILVA CARVALHO” A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 470/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada de “Areninha Zaqueu da Silva Carvalho” a Areninha localizada na Comunidade Nova Vida II, situada no Assentamento 25 de Maio, no Município de Madalena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalís, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo inexistente no original*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “**Areninha Zaqueu da Silva Carvalho**” a **Areninha localizada na Comunidade Nova Vida II, situada no Assentamento 25 de Maio, no Município de Madalena.**

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, de **Zaqueu da Silva Carvalho**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 398/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 090/2025-PROC-GERAL**, datado de 11/06/2025, através do **Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica**, NUP 01000.000.511/2025-51, e da **Folha de Informação e Despacho**, datada de 25/08/2025, De: SOP/DIFOR, Para: SOP/SUPAE (p.004), foram prestadas os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

Há a execução de uma **Areninha Tipo II**, situada **nas áreas de reforma agrária** na localidade PA NOVAVIDA II, no Município de Madalena.

Sobre a obra, responderam os seguintes pontos solicitados:

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará.

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual.

1. Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal.

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público.

1. Se a sua construção já foi concluída;

R: A obra não foi concluída.

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

R: A obra encontra-se em execução.

O Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que, indagada se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, ficou esclarecido que **os recursos são provenientes do Tesouro Estadual**, portanto, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

Considerando-se a resposta fornecida, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende, pertencerá ao **Domínio Público Municipal**, mesmo assim, em razão do financiamento total da obra ser oriundo do **Tesouro Estadual**, compete à Assembleia a denominação do bem público em questão.

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **Zaqueu da Silva Carvalho**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023),

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

A handwritten signature in black ink, reading "Daniel Freitas Silva". The script is fluid and cursive, with the first letter 'D' being particularly large and stylized.

DANIEL FREITAS SILVA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 470/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/09/2025 10:25:03	Data da assinatura:	19/09/2025 10:25:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/09/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 470/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	23/09/2025 13:26:29	Data da assinatura:	23/09/2025 13:26:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
23/09/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'R' estilizada e fluida.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	02/10/2025 12:33:45	Data da assinatura:	02/10/2025 12:33:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 470/25 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2025 10:23:12	Data da assinatura:	05/12/2025 12:25:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
05/12/2025

PROJETO DE LEI Nº 470/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

EMENTA: DENOMINA DE “ARENINHA Zaqueu da Silva Carvalho” A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 470/2025 de autoria do Deputado Missias Dias, que DENOMINA DE “ARENINHA Zaqueu da Silva Carvalho” A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

O projeto apresentado pelo nobre parlamentar consta de 2 (dois) artigos, abaixo transcritos:

“Art. 1º Fica denominada de “Areninha Zaqueu da Silva Carvalho” a Areninha localizada na Comunidade Nova Vida II, situada no Assentamento 25 de Maio, no Município de Madalena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O nobre parlamentar justifica a apresentação da presente propositura tecendo os seguintes argumentos:

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu que:

“Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o

que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023).”

Verificamos que todos os documentos pertinentes à legislação foram anexados. Consta junto à propositura, certidão de óbito de **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V quanto à denominação de bens públicos:**

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

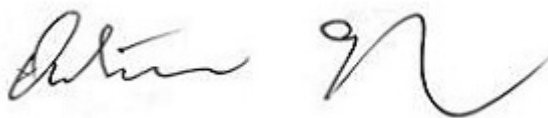
II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº470/2025, deputado Missias Dias.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação *em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;*

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 470/25, de autoria do deputado Missias Dias, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	09/12/2025 16:06:03	Data da assinatura:	09/12/2025 16:48:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/12/2025 08:48:56	Data da assinatura:	11/12/2025 10:35:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/12/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 145ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 146ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E VINTE E OITO

**DENOMINA ZAQUEU DA SILVA
CARVALHO A ARENINHA LOCALIZADA
NA COMUNIDADE NOVA VIDA II,
SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE
MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Zaqueu da Silva Carvalho a Areninha localizada na Comunidade Nova Vida II, situada no Assentamento 25 de Maio, no Município de Madalena.

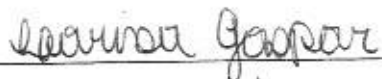
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.

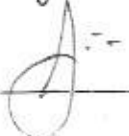


DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.623, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA ZAQUEU DA SILVA CARVALHO A ARENINHA LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA VIDA II, SITUADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Zaqueu da Silva Carvalho a Areninha localizada na Comunidade Nova Vida II, situada no Assentamento 25 de Maio, no Município de Madalena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.624, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guilherme Sampaio)

DENOMINA HELENA ARRAIS DE ALENCAR O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Helena Arrais de Alencar o Centro de Educação Infantil – CEI construído na sede do Município de Antonina do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.625, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL CONSTRUÍDA NA RUA JOAQUIM HOLANDA CAMPELO, S/N, JATOBÁ, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Enéas Olímpio da Silva a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral construída na Rua Joaquim Holanda Campelo, s/n, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.626, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: De Assis Diniz)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO MILHO, REALIZADA NO SÍTIO CATOLÉ, NO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa do Milho, realizada no Sítio Catolé, no Município de Cariús.

Art. 2.º O evento é realizado sempre no último sábado do mês de junho na localidade do Sítio Catolé, Distrito de São Sebastião, no Município de Cariús.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.627, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA LUIZ GONÇALVES DE LIMA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO DISTRITO DE CRIOULAS, NO MUNICÍPIO DE PEREIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Luiz Gonçalves de Lima o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Distrito de Crioulas, no Município de Pereiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.628, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA ELIMILTON BARRETO NOGUEIRA DOS SANTOS (JÚNIOR BARRETO) O TRECHO VI, CONTORNO DO ANEL VIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, LIGANDO O BAIRRO AEROPORTO À VILA TRÊS MARIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Elimilton Barreto Nogueira dos Santos (Júnior Barreto) o trecho VI, contorno do Anel Viário de Juazeiro do Norte, construído pelo Governo do Estado do Ceará, ligando o Bairro Aeroporto à Vila Três Marias.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.629, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Acrísio Sena)

DENOMINA JOSÉ JEAN PEREIRA DE ALENCAR A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina José Jean Pereira de Alencar a sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

